



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



LEI Nº. 1.129/2023

28.03.2023

SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 943/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu **JAIME DA SILVA STANG**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços contemplados na presente Lei, sendo:

I – Hora máquina Motoniveladora: 01 UFM

II – Hora máquina Escavadeira Hidráulica: 01 UFM

III – Hora máquina Pá Carregadeira: 0,80 UFM

IV – Hora máquina Retroescavadeira: 0,80 UFM.

V – Hora máquina rolo compactador: 0,50 UFM

VI – Hora caminhão basculante: 0,50 UFM

VII – Carga de terra caminhão: 0,20 UFM

VIII – Hora máquina terraceador: 0,15 UFM

IX - Hora máquina Trator de esteira: 01 UFM

X – Hora máquina Caminhão Prancha: 0,50 UFM

XI – Hora máquina Trator de Pneus: 0,50 UFM

§ 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM atualmente é de R\$ 160,29 (cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).

§ 2º. Os valores descritos no *caput* serão reajustados anualmente, nos mesmos índices dos tributos municipais.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.


JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

LEI Nº. 1.129/2023

28.03.2023 - SÚMULA: Altera a Lei Municipal nº 943/2018 que autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar serviços de máquinas e caminhões em propriedades particulares do Município, mediante prévio pagamento de taxa e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aprovou e eu JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º. O art. 3º da Lei Municipal nº. 943, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º. Ficam estabelecidos os seguintes valores para os serviços contemplados na presente Lei, sendo:

- I – Hora máquina Motoniveladora: 01 UFM
- II – Hora máquina Escavadeira Hidráulica: 01 UFM
- III – Hora máquina Pá Carregadeira: 0,80 UFM
- IV – Hora máquina Retroescavadeira: 0,80 UFM.
- V – Hora máquina rolo compactador: 0,50 UFM
- VI – Hora caminhão basculante: 0,50 UFM
- VII – Carga de terra caminhão: 0,20 UFM
- VIII – Hora máquina terraceador: 0,15 UFM
- IX – Hora máquina Trator de esteira: 01 UFM
- X – Hora máquina Caminhão Prancha: 0,50 UFM
- XI – Hora máquina Trator de Pneus: 0,50 UFM

§ 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município – UFM atualmente é de R\$ 160,29 (cento e sessenta reais e vinte e nove centavos).

§ 2º. Os valores descritos no caput serão reajustados anualmente, nos mesmos índices dos tributos municipais.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, em 28 de março de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod410380